

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



OS PERCALÇOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: CONCESSÃO PÚBLICA A SERVIÇO DO CAPITAL

Joice Alves Dias Borges¹

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho²

Resumo: A presente pesquisa busca uma imersão acerca da tentativa de elucidar as controvérsias, dilemas e déficit nas regulamentações da Constituição Federal de 1988, contando com 163 dispositivos não regulados, destes, referente às concessões públicas a quem este estudo se propõe a entender todos os caminhos que levam ao “esquecimento eloquente” da regulamentação, essencialmente, com o intuito de contribuir e fomentar o debate à nível acadêmico sobre direitos, interesses econômicos e o latifúndio das comunicações no país, se afetam, ou não, a democracia, e a pluralidade de informações. Para tal finalidade, tendo o método crítico-dialético, fazendo uso da contradição e totalidade para mediar a relação Constituição Federal e modo de produção.

Palavras-chave: Constituição. Comunicação Social. Democracia. Concessões públicas.

1. Introdução

Aos 36 anos de concepção, a Constituição Cidadã, de 1988, conforme o Senado federal (2023), ainda conta com 163 dispositivos não regulamentados, destes, a quem este resumo debruçar-se-á, trata-se da comunicação social. A lei máxima brasileira, em seu capítulo V, Art. 220, § 5º, determina que os meios de comunicação não poderão ser objeto de monopólio ou oligopólio, desta forma, as atividades jornalísticas de TV e rádio - aqui, importante destacar que, ambos

¹ Jornalista, graduada pela Universidade Federal do Cariri - UFCA, acadêmica de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, membra do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, vinculada a linha 3 - Aparelhos Ideológicos de Estado, Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial e Poder Legislativo como partícipes nos conflitos constitucionais socioeconômicos. joice.borges@urca.br

² Professor do Departamento de Direito, pesquisador-coordenador do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, pesquisador do Grupo de estudos e pesquisas em Direitos humanos fundamentais – GEDHUF/URCA, pesquisador do Grupo de Análise de Políticas Públicas Intersetorial – GAPPI/UFRN. djamiro.acipreste@urca.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”

os meios de comunicação, ainda detêm forte apreciação popular, mesmo com o advento da internet e, conseqüentemente, outros meios e formatos de consumir notícia e informação - acontecerão por concessões públicas, por competência da União a autorização e renovação daquele.

A Carta também detalha que, será de apreciação do Congresso Nacional a não renovação ou permissão das concessões públicas. Em contrapartida, percebe-se que grande parte da mídia brasileira, respectivamente 70%, é controlada por empresários e políticos, caracterizando um latifúndio das comunicações. De acordo Lyra Filho (1982), o Estado sempre emana a lei e, esta, estará ligada à classe dominante, ideologicamente, em vigor politicamente, sob o controle daqueles que regem todo o processo econômico; ou seja, os donos dos meios de produção.

Outra observação a ser feita, na tentativa de elucidar o *déficit* de regulamentação, é o resultado da escolha política dos brasileiros; as casas legislativas, em todos esses anos, não dedicaram a proposição e aprovação de Projetos de Lei para tal regulamentação, mesmo sendo competentes; embora a atual Constituição traga princípios da livre iniciativa e direitos à propriedade, a mesma carta, também remete, a função social desta. Percebe-se que há um imenso hiato constitucional, ferindo a lei máxima, tipificando choques de princípios e perda de direitos, em detrimento dos interesses dos que detêm os meios de produção no país. “O discurso está na ordem das leis” (Foucault, 1971, p. 7).

Este vazio na regulamentação, trajado de omissão, é uma das camadas do amargor entre direitos sociais e economia - liberdade individual ou justiça social. Para destrinchar, brevemente, as vísceras e, conseqüentemente, os imbricamentos dessa problematização, um ponto de partida, crucial, é o processo democrático. A cortina que impede os brasileiros de internalizar que a política acontece o tempo todo, e não só no período eleitoral, qualifica uma deficiência no sentido da democracia do país. O próprio processo para tornar um indivíduo representante da população é caótico; historicamente, os

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

representantes já dispunham de posição social elevada, associado às informações disseminadas já intercaladas por interesses econômicos.

Destes interesses, resulta a máscara eleitoral; inicialmente, a face de promessas inclusivas e, posteriormente, a face da representação não inclusiva. "Fica clara a tensão que se abre, enquanto a democracia é baseada na promessa da igualdade política, a representação é um vetor de reprodução de desigualdades" (Miguel, 2019, p. 38). Os que detêm poderes econômicos e passam a ser representantes do povo, além da facilidade, internamente, nos respectivos partidos, que melhor podem representá-los, pelo poder de influenciar economicamente, ainda têm outras formas de exercer poder, diretamente, na opinião pública, através dos meios de comunicação - estes são usados para fins dos próprios interesses, a exemplo da família Marinho, das Organizações Globo, e outras, que em 2016, por meio da instrumentalização dos jornais, foram fundamentais no *impeachment* de Dilma Rousseff. Como afirmam Doria, Cleto (2016, p. 102), "Foi o que algumas dessas famílias já haviam feito para derrubar o governo João Goulart em 1964".

2. Objetivo

A presente pesquisa tem como objetivo geral apresentar como conflito social socioeconômico a falta de regulamentação da Comunicação Social no sistema infraconstitucional. E como objetivos específicos, apresentar as contradições entre o texto constitucional e a realidade, mantida pela falta de regulamentação, analisar as consequências sociais da cultura informacional dos meios de comunicação do país e apresentar os grupos empresariais e familiares que lucram com este estado de coisas.

3. Metodologia

O presente estudo consiste na argumentação e exposição das incompatibilidades na Constituição Federal de 1988, com apontamentos importantes, através do método materialista histórico-dialético, que tem como ensejo o Estado, o Direito e a Economia. No tocante à técnica, utiliza-se a

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

bibliografia e a Constituição Federal, fazendo uso da contradição e totalidade como categorias de análise.

4. Resultados

Com base nos resultados embrionários, observou-se que, o Direito, submete-se aos interesses econômicos de determinada classe social, atendendo aos interesses de grupos específicos, muitas vezes, como ponte para atender fins, na grande teia dos interesses econômicos daqueles que detêm os meios de produção. Posto isso, a consequência é o desinteresse, proposital, da não regulamentação de alguns dispositivos que a Constituição Federal indica, lesando os princípios da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas do Art. 221, além de, ao contrário do que a lei máxima determina, os meios de comunicação social são objeto de monopólio. A omissão parlamentar mostra-se que está para além de um esquecimento, mas para uma ação político-legislativa.

Viu-se que, os donos da mídia, no Brasil, são enraizados com diferentes setores econômicos, concentrando a audiência e a privatização de bens coletivos a quem determinados grupos representam - os 50 maiores veículos de comunicação são dominados por 26 grupos de proprietários. Em grande arranjo, eles conglomeram interesses políticos, econômicos e religiosos. Outro ponto, também a ser destacado, trata-se das dimensões territoriais dessa concentração midiática; majoritariamente, é produzida em região considerada "concentrada", sendo o Sul e o Sudeste do país.

5. Conclusão

Os meios de comunicação têm uma importante função social, de caráter informativo e educativo na sociedade, como a própria Constituição determina, de promover a cultura nacional, tal qual a regionalização da produção cultural, artística e jornalística. Essa função social tem forte impacto na opinião pública, sendo uma possível ferramenta estratégica para fomentar narrativas massivas, a depender do grupo político que a utilizá-la. Realizando o corte territorial, do cenário nacional aos municipais, é possível ver as complexidades nas micro

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

relações de poder; majoritariamente, rádios são chefiadas por prefeitos e deputados.

6. Agradecimentos:

Este trabalho tem imensa gratidão à Universidade Regional do Cariri, por proporcionar debates e, conseqüentemente, conhecimentos relevantes ao meio acadêmico, através da possibilidade de produção de trabalhos deste gênero, favorecendo e promovendo o aprendizado por meio da experiência, assim como aos estudos e encontros do grupo de estudos e pesquisas em Direitos Fundamentais - GEDHUF, tal qual, ao Laboratório de Análise de Conflitos Constitucionais Socioeconômicos - Lacônico, de grande importância à formação acadêmica de estudos críticos do Direito de todos que participam, direta ou indiretamente, dispondo de orientação e acolhimento. Além dos colegas de curso, pela solidariedade, em compartilhar saberes e material de estudo.

7. Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999.

LOPES, Mauro. As quatro famílias que decidiram derrubar um governo democrático. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (orgs.). **Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2016.

LUIS FELIPE, Miguel. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2019.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o Direito**. 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

WESTIN, Ricardo. **Aos 35 anos, Constituição tem mais de 160 dispositivos não regulamentados**. Senado Notícias, Brasília, 17 de out. de 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/10/aos-35-anos-constituicao-tem-mais-de-160-dispositivos-nao-regulamentados>>. Acesso em: 27 de out. de 2024.